



## **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS – ABRABAT**, associação sem fins econômicos, com registro sob o nº 134.622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.045.266/0001-65, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4.644, Salas 02 e 03, Edifício Brooklin Office Center, Bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.702-000, vem à público, **DECLARAR**, na condição de representante de cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do mercado de baterias automotivas chumbo ácido, para todos os fins de direito com validade em todo território nacional, que o setor **industrializa e comercializa acumuladores elétricos para veículos de passeio, ônibus, veículos de carga e motocicletas, além de baterias estacionárias (aplicações em centrais de telecomunicações, equipamentos médico-hospitalares, caixas eletrônicos, caixas de supermercados, nobreaks, sistemas de segurança e vigilância, etc.), e tracionárias (empilhadeiras e equipamentos usados em supermercados e centros de distribuição).**

Com o estabelecimento da pandemia da doença COVID-19, a OMS, o Governo Federal, os Governos Estaduais e os Municipais estão decretando medidas emergenciais para restringir a circulação de pessoas, trânsito de mercadorias e veículos, mas, evidentemente, excepcionando o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, como se pode observar nas determinações da Medida Provisória nº 926/2020.

O Governo Federal publicou, ainda, o Decreto de nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, definindo o que são serviços públicos e essenciais, elencando várias atividades que dependem das baterias para funcionar e também qualifica como essenciais as atividades acessórias, de suporte e de disponibilização de insumos necessários a prestação dos serviços e comércios já citados.

Vale salientar que fica vedada a restrição de circulação dos trabalhadores que possam afetar tais funcionamentos, esclarecendo que **é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.**

Neste sentido, a **ABRABAT** declara que os produtos dos seus associados **são considerados insumos essenciais**, uma vez que são utilizados e necessários em diversas atividades essenciais, tais como:

1. Telecomunicações e internet;
2. Serviços médicos e hospitalares, o que inclui a circulação das ambulâncias e o transporte de médicos, enfermeiros e toda área administrativa dos hospitais;
3. Atividades de segurança pública e privada, que inclui a circulação de frotas de agentes públicos, como autoridades policiais e agentes de trânsito;
4. Atividades da defesa nacional e de defesa civil, que inclui o transporte de autoridades das Forças Armadas, bombeiros, etc.;
5. Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, inclusive táxi ou aplicativo;

6. Transporte e Entrega de cargas em geral, inclusive produtos de saúde e de higiene, medicamentos, alimentos e bebidas, etc.;
7. Atendimento delivery de produtos essenciais, através da circulação das motocicletas.

Assim, conforme esclarecido na listagem acima, são os acumuladores elétricos (baterias) que viabilizam, o **funcionamento dos hospitais**, dos seus servidores de internet e dados, várias máquinas utilizadas em U.T.I., das ambulâncias, dos equipamentos de segurança, os veículos dos médicos, viabilizando também o **funcionamento dos supermercados, mercados de bairro e farmácias**. Todas essas atividades têm sistemas interligados que necessitam de *no-breaks* para que os sistemas não parem e que precisam estar, neste momento, em perfeito funcionamento.

As baterias – de forma absolutamente silenciosa – desempenham um papel fundamental no dia a dia da população e por isso, manter também o funcionamento das empresas que vendem e fazem assistência técnica desses produtos é essencial para que a cadeia realmente funcione.

Registre-se que existem distribuidores e varejistas espalhados por todo o País, que são essas empresas que exercem as atividades de venda e assistência técnica de baterias e que seguem as regras para não aglomeração de pessoas para vendas nas lojas e exercício da assistência técnica sem proximidade física alguma.

Com essas considerações, é imprescindível a manutenção/autorização da circulação das mercadorias produzidas pelas empresas associadas da ABRABAT (e dos funcionários das empresas revendedoras de baterias e assistência técnica), haja vista o caos que poderá ser gerado caso haja a interrupção dessas vendas e da prestação de serviço de assistência técnica para toda a população.

Na mesma medida, a Declarante registra que reforçou junto à cadeia, por meio dos seus associados, aos comerciantes atacadistas e varejistas do setor, a atenção e o cuidado com as orientações da OMS no sentido de orientar os seus respectivos colaboradores sobre as formas de contágio e as exigências de higiene para evitar a propagação e disseminação do vírus.

**São Paulo, 31 de março de 2020.**

**ABRABAT ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS**  
**CNPJ/MF sob o nº 14.045.266/0001-65**

**Alex Pacheco – Diretor Presidente**  
**Andrea Lyra – Diretora Superintendente**  
**Tiago Andrade Lima – Diretor Executivo**